



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**  
Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro - CEP: 59500-000  
Fones: (0\*\*84) 3521-6651/6653 - Fax (0\*\*84) 3521-6650

**LEI Nº 923/2005, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005**

REMISSÃO DOS AFORAMENTOS  
CONSTITUÍDOS APÓS O ADVENTO  
DO NOVO CÓDIGO CIVIL,  
MEDIANTE AQUISIÇÃO DO  
DOMÍNIO DIRETO POR MEIO DE  
DOAÇÃO DOS IMÓVEIS FOREIROS  
DO MUNICÍPIO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em estrita observância ao art. 2.038 do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, com vigência a partir de 11.01.2003, que proibiu a constituição enfiteuses e subenfiteuses em terrenos particulares, excluídos os terrenos de marinha e acrescidos da União, que são regulados por lei especial, ficam remidos todos os terrenos foreiros do Município de Macau objeto de aforamento durante a vigência do novo Código Civil, mediante aquisição do domínio direto do respectivo imóvel por meio de doação do Município de Macau aos seus titulares.

**Art. 2º** - A doação legal dos terrenos foreiros do Município de Macau atende a interesse público de ocupação do solo urbano e sua conseqüente urbanização, bem como à regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de Registro de imóveis, em atenção ao artigo 1.227 do novo Código Civil Brasileiro, mediante transmissão do domínio por meio de Decreto do Executivo Municipal a requerimento da parte interessada.

**Parágrafo Único** - A presente Lei também se aplica às enfiteuses constituídas sob a vigência do antigo Código Civil, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, atendidas as exigências legais, especialmente o caput deste artigo.

**Art. 3º** - Os beneficiários desta Lei devem providenciar a edificação nos terrenos objeto de doação dentro do prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau(RN), 30 de novembro de 2005.

  
**José Severiano Bezerra Filho**  
- PREFEITO -

  
**Francisco de Assis Guimarães**  
- Secretário de Administração e Rec. Humanos -